



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Lidianópolis – PR, no uso de suas atribuições legais convoca o Conselheiro Tutelar Suplente para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, nos Dias 26 e 27/04/2023, das 8:00/11:00 as 13:00/17:00, para assumir a vaga de conselheiro tutelar titular conforme a Lei 875/2018. **Art. 69** – *Ocorrendo vacância ao afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.*

Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quantidade de Votos
9º	TAYLA DAIANE INOCENCIO SZOLOMICKI	37

- 01 Foto 3x4 recentes
- cópia carteira profissional (CTPS)
- cópia da Cédula de Identidade
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- cópia do CPF/MF
- cópia do Certificado Militar
- cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação
- cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento)
- cópia da Certidão Nascimento de filhos menores
- cópia do Cartão de Vacinas filhos menores
- cópia do comprovante de escolaridade
- cópia do PIS/PASEP
- cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)
- número de conta no Banco Cooperativo Sicredi de Lidianópolis

LIDIANOPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2023.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito de Lidianópolis

*Obs. Fica dispensada de apresentar a documentação se já estiver assumido como conselheiro tutelar titular, necessário apresentar somente se houver alteração



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1282/2023.

Lidianópolis, de 25 de abril do ano de 2023.

EMENTA: CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER AO QUE DETERMINA O ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE LIDIANÓPOLIS - PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

ART. 2º - O Agente de Contratação do Poder Legislativo de Lidianópolis - PR, será nomeado para função de confiança pelo Presidente da Câmara de Vereadores, no qual se comprometerá a cumprir fielmente os deveres e atribuições da função.

Art. 3º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 4º - Fica devidamente incluído no ANEXO VIII da Lei Municipal nº 739/2015, o percentual a ser pago ao servidor nomeado a função, tendo a seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	REFERÊNCIA SALARIAL
Agente de Contratação e Pregoeiro	01	20% do vencimento base do servidor designado



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

Art. 5º - Fica acrescido como ANEXO IX da Lei Municipal nº 739/2015, a descrição sintética e detalhada, conforme abaixo delineada:

DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. FUNÇÃO GRATIFICADA: Agente de Contratação e Pregoeiro

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Receber, arquivar e empastar todos os documentos relativos aos processos licitatórios, informando o número do processo, a modalidade adotada e o objeto da contratação. Conduzir a sessão pública. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3. DESCRIÇÃO DETALHADA: Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital. Coordenar a sessão pública e o envio de lances. Verificar e julgar as condições de habilitação. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica. Receber, examinar e decidir sobre os recursos administrativos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão. Indicar o vencedor do certame. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. Encaminhar à Assessoria Jurídica para parecer o Edital do processo licitatório, bem como ainda o processo para parecer sobre a legalidade da contratação, estando devidamente empastado e numerado. Tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitcheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

LEI COMPLEMENTAR N.º 1283/2023.

Lidianópolis, de 25 de abril do ano de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de cargos públicos efetivos da Lei Municipal nº 739 de 25 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Lidianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica extinto os cargos públicos efetivos vagos existentes no Poder Legislativo, previstos na Lei Complementar nº 739 de 25 de setembro de 2015, na forma estabelecida na tabela abaixo:

CARGO:	Número de Cargos:	Carga Horária Semanal	Escolaridade Experiência/Requisitos:
Auxiliar de Serviços Gerais.	01	40 horas	Ensino Fundamental

CARGO:	Número de Cargos:	Carga Horária Semanal	Escolaridade Experiência/Requisitos:
Técnico Legislativo	01	40 horas	Ensino Superior Completo



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/ME nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas constantes no anexo IV da Lei 739/2015, referente a estrutura organizacional administrativa do Poder Legislativo do município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1.285/2023-PML

Lidianópolis, 25 de abril de 2023.

SÚMULA: CONCEDE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Concede aumento de vencimento, a título de aumento real, no percentual de 19% (dezenove por cento) aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município de Lidianópolis.

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme a **Lei 730/2015** e suas alterações, referente a estrutura organizacional administrativa da prefeitura do município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei de aumento real, fica por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte de cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

APARECIDO BUZATO
Prefeito em Exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1.286/2023-PML

Lidianópolis, 25 de abril de 2023.

SÚMULA: GARANTE O PISO SALARIAL MUNICIPAL AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS-PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica garantido o piso salarial municipal aos Enfermeiros, servidores do Município de Lidianópolis-PR, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

§1º - Aos ocupantes do cargo de Técnico em Enfermagem fica garantido o piso correspondente a 70% (setenta por cento) do piso salarial dos Enfermeiros.

§2º - Aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem fica garantido o piso correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial dos Enfermeiros.

§3º - Os Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que percebem vencimentos menores ao valor previsto neste artigo, terão o piso observado com o pagamento da diferença apurada, através de complemento salarial.

Art. 2º - Ficam alteradas as respectivas tabelas do Anexo II da Lei 847/2017.

Art. 3º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município, a título de assistência financeira complementar para cumprimento dos pisos salariais mencionados nesta Lei, serão contabilizados, para fins dos limites de que trata o art. 169, da Constituição Federal, conforme §2º, do art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

APARECIDO BUZATO
Prefeito em Exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

ANEXO II DA LEI 847/2017

CARGO: ENFERMEIRO PADRÃO 40 HORAS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos	
Classe A - Ensino Superior	4.750,00	4.892,50	5.039,28	5.190,45	5.346,17	5.506,55	5.671,75	5.841,90	6.017,16	6.197,67	6.383,60	6.575,11	6.772,36	6.975,54	7.184,80	7.400,35	7.622,36
Classe B - Pós-Graduação	5.225,00	5.381,75	5.543,20	5.709,50	5.880,78	6.057,21	6.238,92	6.426,09	6.618,87	6.817,44	7.021,96	7.232,62	7.449,60	7.673,09	7.903,28	8.140,38	8.384,59
Classe C - Mestrado	5.747,50	5.919,93	6.097,52	6.280,45	6.468,86	6.662,93	6.862,82	7.068,70	7.280,76	7.499,18	7.724,16	7.955,88	8.194,56	8.440,40	8.693,61	8.954,42	9.223,05

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40 HORAS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos	
Classe A - Ensino Médio	3.325,00	3.424,75	3.527,49	3.633,32	3.742,32	3.854,59	3.970,22	4.089,33	4.212,01	4.338,37	4.468,52	4.602,58	4.740,65	4.882,87	5.029,36	5.180,24	5.335,65
Classe B - Ensino Superior	3.657,50	3.767,23	3.880,24	3.996,65	4.116,55	4.240,04	4.367,25	4.498,26	4.633,21	4.772,21	4.915,37	5.062,84	5.214,72	5.371,16	5.532,30	5.698,27	5.869,21
Classe C - Pós Graduação	4.023,25	4.143,95	4.268,27	4.396,31	4.528,20	4.664,05	4.803,97	4.948,09	5.096,53	5.249,43	5.406,91	5.569,12	5.736,19	5.908,28	6.085,53	6.268,09	6.456,14

CARGO:AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 40 HORAS

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos	
Classe A - Ensino Fundamental	2.375,00	2.446,25	2.519,64	2.595,23	2.673,08	2.753,28	2.835,87	2.920,95	3.008,58	3.098,84	3.191,80	3.287,56	3.386,18	3.487,77	3.592,40	3.700,17	3.811,18
Classe B - Ensino Médio	2.612,50	2.690,88	2.771,60	2.854,75	2.940,39	3.028,60	3.119,46	3.213,05	3.309,44	3.408,72	3.510,98	3.616,31	3.724,80	3.836,54	3.951,64	4.070,19	4.192,30
Classe C - Ensino Superior	2.873,75	2.959,96	3.048,76	3.140,22	3.234,43	3.331,46	3.431,41	3.534,35	3.640,38	3.749,59	3.862,08	3.977,94	4.097,28	4.220,20	4.346,80	4.477,21	4.611,53



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

LEI N.º 1.287/2023-PML

Lidianópolis, 25 de abril de 2023.

SÚMULA: ISENTA TRIBUTOS DE TEMPLOS RELIGIOSOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de tributos os imóveis onde estejam regularmente instalados os templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o templo religioso que esteja estabelecido em prédio locado, para obter o benefício instituído no *caput* deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estipulada no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Art. 2º - Poderá se beneficiar desta Lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

I – possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II – apresentar estatuto e ata de posse de atual diretoria, devidamente registrados.

Art. 3º - O benefício previsto no artigo anterior somente será deferido mediante requerimento da entidade beneficiada, com a comprovação dos requisitos para a obtenção:

I – estar em contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses no município;

II – para o caso de locação, comprovar, anualmente, a vigência do contrato de locação junto ao setor competente, apresentando a cópia autenticada do contrato, com firma reconhecida das assinaturas.

§1º - A comprovação de regular funcionamento do templo em prédio locado se dará através de declaração firmada pelo responsável da profissão religiosa.

§2º - No caso de locação, a isenção incidirá sobre o imóvel ou fração dele enquanto vigente o contrato a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar o Município de Lidianópolis quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos tributários eventualmente existentes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 – Fone: (43) 3473-1238

§3º - Havendo prorrogação do prazo de locação o locatário deverá comunicar tal fato ao Município de Lidianópolis, apresentando o termo aditivo ao contrato original.

§4º - Rescindindo o contrato de locação, antes do término contratual, a entidade religiosa beneficiada pela isenção deverá comunicar o fato formalmente ao município sob pena de responsabilidade solidária pelos tributos lançados entre o período da rescisão da locação e o término do prazo contratual.

Art. 4º - A isenção tributária será imediatamente suspensa quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I – o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II – seja dada outra finalidade de uso para o imóvel, durante o período contratual;
- III – com o término do prazo da vigência contratual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, Gabinete do Prefeito, aos vinte cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

APARECIDO BUZATO
Prefeito em Exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N º 1.289/2023

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.244.0010.2098	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
3.3.90.93.00.00 – 881	Indenizações e Restituições	310,00
	TOTAL.....:	310,00
TOTAL GERAL:	310,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – Anulação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.244.0010.2098	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
4.4.90.52.00.00 – 881	Equipamento e Material Permanente	284,46
	TOTAL.....:	284,46

II – Excesso de Arrecadação:

RECEITA	Descrição	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	25,54
TOTAL		25,54

Total Geral : **310,00**

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. (25/04/2023).

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Republicado por Incorreção
PORTARIA Nº 4.398, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE :

Designar, a servidora pública municipal Sr^a. **KELY CRISTINE FERRO**, Matrícula 200537, **ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL FINANCEIRO**, para responder como “**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**”, do município de Lidianópolis, estado do Paraná. Lei 730/2015, e suas alterações.

Fica concedida “Função Gratificada” de 37% (trinta e sete por cento) sobre o valor dos vencimentos, da servidora. Embasamento Legal: Leis n.º 847 de 06/10/2017.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.399, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 01/2022 de 15/02/2022, Edital de Convocação n.º 017/2023, de 17/04/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado em virtude de habilitação em Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 017/2023, em 4º lugar o Sr **PEDRO HENRIQUE DIAS CARVALHO**, portador do RG. N.º 14.827.779-6-SESP-PR., para ocupar o Cargo de provimento efetivo de “Auxiliar Administrativo”, com Carga Horária de 40 horas semanais, para prestar serviços ao Município de Lidianópolis - PR. Lei nº 847/2017 e suas alterações.

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 4.400, DE 25 ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 30 (trinta) dias ao Servidor Público do Município, Sr. **CARLOS FERREIRA**, matrícula 200349, ocupante do cargo de provimento efetivo de **GUARDIÃO**, a serem gozadas a partir do dia 12/04/2023 à 11/05/2023, referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 30/06/2022.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aparecido Buzato
Prefeito em Exercício



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3184

Lidianópolis, Terça-Feira, 25 de Abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

Exercício: 2023

Lei nº 1.288/2023

Sumula: Autoriza crédito especial na importância de até 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme:

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE URBANISMO		
12.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO		
12.002.15.452.0025.2.061.	DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA		
762 - 3.3.71.70.00.00	01001 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		100.000,00

Total Suplementação: 100.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e três (25/04/2023).

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL